



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 016/2022, Nova Olinda – PB, 24 de janeiro de 2022

PODER EXECUTIVO

REQUERIMENTO

Solicitação: VACÂNCIA DE CARGO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Olinda/PB.
Diogo Richelli Rosas.

RUBENS SILVINO, brasileiro, casado, residente na Travessa Tiradentes, s/nº, Centro – Nova Olinda/PB, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, símbolo ATNM-401, nomeado pela Portaria nº164/2012 de 12 de Junho de 2012, em exercício no cargo desde 01/07/2012, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste município, portador da carteira de identidade nº 2.356.246 – 2ª via – expedida em 09/12/2021 pela SESDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 042.598.784-17, vem respeitosamente perante Vossa Excelência “REQUERER”, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 014/2011, **vacância do cargo por posse no cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, conforme Portaria de Nomeação Nº 93 de 27/12/2021, publicada na edição nº245 do Diário Oficial da União do dia 29/12/2021, Seção 2, página 27.

Em virtude disso, **solicito** que a referida vacância produza seus efeitos a partir do dia **27 de janeiro de 2022** tendo em vista minha posse naquela universidade.

Nestes termos.

Peço deferimento.

Nova Olinda-PB, 03 de janeiro de 2022.

RUBENS SILVINO
Técnico Administrativo
Matrícula: 2386



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 016/2022, Nova Olinda – PB, 24 de janeiro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

PARECER

Cuida-se de requerimento formulado ao gestor municipal por **RUBENS SILVINO**, servidor estável, ocupando do cargo **Técnico Administrativo**, solicitando vacância do seu cargo, porquanto, tendo sido aprovado em novo concurso público junto à Universidade Federal da Paraíba e que o novo cargo (Técnico em Contabilidade) é inacumulável com o que atualmente ocupa, razão pela qual, pugna pela declaração de vacância até a posse definitiva do novo cargo.

Eis, à guisa de sinopse o requerimento.

DA OPINIÃO JURÍDICA

Inicialmente constato que o servidor requerente já possui estabilidade no serviço público, passando a ter todos os direitos e deveres inerentes ao cargo. Nesse contexto, a vacância pretendida não rompe definitivamente o vínculo do servidor, porquanto, este somente se encerra com a aquisição da estabilidade no novo regime jurídico, na esteira do que dispõe o art. 26, I, da Lei Complementar nº 014/2011, que permite a recondução do servidor ao cargo que ocupava, acaso seja inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo.

Confira-se do Pretório Excelso:

Constitucional. Administrativo. Servidor público estável. Estágio probatório. Lei n. 8.112, de 1990, art. 20, § 2º.I. - Servidor Público, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado para novo cargo. Durante o estágio probatório neste último cargo, requer sua recondução ao cargo anterior. Possibilidade, na forma do disposto no art. 20, § 2º, da Lei n. 8.112/1990. É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior. II. - Precedentes do STF: MS 22.933-DF, Ministro O. Gallotti, Plenário, 26.6.1998, “DJ” de 13.11.1998; MS 23.577-DF, Ministro C. Velloso, Plenário, 15.5.2002, “DJ” de 14.6.2002.III. - Mandado de segurança deferido.(MS n. 24.271-DF, Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJU 20.9.2002 - grifo nosso!).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 016/2022, Nova Olinda – PB, 24 de janeiro de 2022

Portanto, entendendo satisfeitos os requisitos dos arts. 26, I e 30, VI, opino favoravelmente ao deferimento do pedido de vacância do cargo de motorista, formulado pela servidora com termo final na data em que se completará o interstício do estágio probatório.

É o parecer, sub censura.

Nova Olinda, 22 de janeiro de 2022.


José Marcellio Batista
Advogado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 016/2022, Nova Olinda – PB, 24 de janeiro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

“EDIÇÃO ORDINÁRIA
016/2022”

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*